
PORTARIA Nº 15/2016

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana para o ano de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e dar outras providências,

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, bem como matrículas das unidades escolares conveniadas.

§ 1º - As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2016, até 03 de fevereiro de 2017;

§ 2º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 3º - Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2016, na Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive nas unidades escolares conveniadas no período de 29 de dezembro de 2016 a 06 de fevereiro de 2017.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2016, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente, e quando de

interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 2º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2016;

§ 2º - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 13 a 17 de fevereiro de 2017.

Da Organização das Classes

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno;

§ 2º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 3º - Cabe a Gestão da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 6º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.

III – 01 foto 3 x 4 recente.

IV - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

V – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2017. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/1016 do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo à Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano correspondente, conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/1016 do Conselho Municipal de Educação;

§ 4º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 7º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas

habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório a secretaria escolar registrar no Sistema Integrado de Educação o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 10 - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 11 - Nas unidades escolares de educação de tempo integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria, considerando que estes estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Art. 12 - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º - A matrícula na oferta de tempo integral exigirá a anuência dos pais ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo II, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar na pasta individual do aluno.

§ 2º- O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.

Art. 13 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados no Sistema Integrado de Educação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos, bem como a organização da pasta individual do estudante por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação efetuará através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional - DADE, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação.

Art. 14 - Demandas por matrículas e transferências apresentadas após 17 de fevereiro de 2017, serão efetivadas exclusivamente nos postos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Das Disposições Finais

Art. 15 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 16 - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Integrado de Educação.

Art. 17 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes faltosos.

Art. 18 - Durante os períodos de recesso e férias escolares, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento.

Art. 19 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 14 de dezembro de 2016

Prof. Jayana Bastos Miranda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

O número de estudantes por classes deverá respeitar os seguintes limites

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45 estudantes

ANEXO II
TERMO DE ANUÊNCIA

ESCOLA: _____

ESTUDANTE: _____

ETAPA/ANO: _____

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável legal, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Pai/Responsável Legal